



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO Nº 53, DE 15 DE JUNHO DE 2020

**“REGULAMENTA A INSTITUIÇÃO DA
RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO
EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL NO
CUMPRIMENTO DAS NORMAS
IMPOSTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO”**

O Senhor **Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da vigente Lei Orgânica do Município de Silveiras,

DECRETA:

- Art. 1º.** Aos empregados públicos municipais que no uso de veículos oficiais desta Municipalidade, quando responsáveis por qualquer infração de trânsito serão impostas as respectivas multas e outras penalidades previstas na legislação de trânsito, para evitar responsabilidade de infração ao Município.
- Art. 2º.** As multas de trânsito de responsabilidade exclusiva do empregado público municipal serão descontadas da sua remuneração no mês subsequente a aplicação da multa, podendo o valor ser parcelado em no máximo 04 (quatro) parcelas.
- Art. 3º.** Para atendimento do disposto no Art. 1º, a Prefeitura Municipal deverá identificar o empregado público municipal no prazo previsto na notificação do Auto de Infração e encaminhar a mesma ao órgão expedidor da autuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 4º. A Prefeitura Municipal deverá ainda preencher o Termo de Responsabilidade contido no Anexo I deste Decreto e após deverá ser assinado pelo empregado público municipal.

Parágrafo Único. A identificação do infrator deverá ser acompanhada da respectiva cópia da Carteira Nacional de Habilitação e outros dados pertinentes.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal manterá através de fichas próprias, o controle de utilização do veículo, com anotações, de elementos identificadores para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 47, de 26 de agosto de 2015.

Silveiras, 15 de junho de 2020.


Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.


José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Termo de Responsabilidade

Eu, _____, Servidor municipal desta Prefeitura, portador do RG nº _____ e CPF _____ **DECLARO** ser responsável pela Notificação de Autuação por Infração á Legislação de Trânsito, referente ao dia __/__/20__, às __h__min, do veiculo de placa _____, Auto de Infração nº _____ na cidade de _____/_____.

Declaro ainda estar ciente, que conforme disposto no decreto municipal nº 53/2020 será descontado dos meus vencimentos a importância do valor correspondente a multa.

Assim, firmo a presente para que produza os seus efeitos legais.

Silveiras, __ de _____ de 20__.

Assinatura do condutor